

LEI N° 2.460/2015

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 011/2015 - Executivo:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 170.000.000,00 (Cento e setenta milhões de reais), fixa a Despesa em R\$ 166.400.000,00 (Cento e sessenta e seis milhões e quatrocentos mil reais), e destina R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para reserva de contingência.

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Sessão I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 170.000.000,00 (Cento e setenta milhões de reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 105.102.000,00 (Cento e cinco milhões cento e dois mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 64.898.000,00 (Sessenta e quatro milhões oitocentos e noventa e oito mil reais), onde:

a) R\$ 47.003.000,00 (Quarenta e sete milhões e três mil reais) compreende receitas da saúde;

b) R\$ 7.485.000,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta cinco mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 10.410.000,00 (dez milhões quatrocentos e dez mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.

Art. 3º A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em

vigor, discriminada anexo I, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	175.234.000,00
a) Receita Tributária	13.600.000,00
b) Receita de Contribuições	9.526.000,00
c) Receita Patrimonial	1.150.000,00
d) Receita de Serviços	500.000,00
e) Transferências Correntes	130.910.000,00
f) Outras Receitas Correntes	19.548.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	8.100.000,00
a) Alienações de Bens	100.000,00
b) Transferências de Capital	8.000.000,00
III – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	-
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	-
IV – RPPS	-
V – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	-13.334.000,00
VI – TOTAL DAS RECEITAS	170.000.000,00

Art. 4º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão no anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixada da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 170.000.000,00 (Cento e setenta milhões de reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, em:

I – Orçamento Fiscal R\$ 105.102.000,00 (Cento e cinco milhões cento e dois mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 64.898.000,00 (Sessenta e quatro milhões oitocentos e noventa e oito mil reais):

a) R\$ 47.003.000,00 (Quarenta e sete milhões e três mil reais), compreendendo despesas com saúde;

b) R\$ 7.485.000,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta cinco mil reais), compreendendo despesas com assistência social;

c) R\$ 10.410.000,00 (dez milhões quatrocentos e dez mil reais), compreendendo as despesas da Previdência Social.

Sessão III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizada por órgão, no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência do Poder Legislativo;

II – atender insuficiência de Pessoal e Encargos Sociais;

III – atender insuficiência de Pagamento do Serviço da Dívida e Encargos da Dívida;

IV – atender insuficiência de Pagamento do Sistema Previdenciário;

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Sessão Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, Programa de Iluminação Pública Eficiente – PROCEL RELUZ bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) nos termos da legislação aplicável, citada no *caput* do art.10º desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sessão Única

Das Disposições Gerais

Art. 12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos receptivos.

Art. 13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá Programação financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2015.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário